

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000140/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/02/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007555/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.001061/2013-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/02/2013

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ LOPES DE LIMA e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE ALVES GOMES;  
SIND T NAS IND AGROIN FAB ALCOOL CARB A DERV SUD GOIAS, CNPJ n. 73.918.690/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE FABRICACAO DE ETANOL DO ESTADO DE GOIAS - SIFAEG, CNPJ n. 00.971.929/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA;  
SINDICATO DA IND DE FAB. DE ACUCAR DO EST DE GOIAS - SIFACUCAR, CNPJ n. 07.580.911/0001-84, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias e agroindústrias de fabricação de álcool carburante, açúcar, derivados e subprodutos**, com abrangência territorial em **GO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2013, o piso salarial da categoria será de R\$ 750,00 ( setecentos e cinquenta reais) por mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica convencionado que o piso não é remuneração

mensal mínima para aqueles que trabalham por produção e não se aplica aos casos de faltas no serviço e descontos autorizados.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos beneficiários desta convenção, resultantes da aplicação de todas as parcelas do reajuste conferido no instrumento coletivo do ano anterior, serão reajustados, em parcela única e a partir de primeiro de março de 2013, em 6 % (seis por cento), em cumprimento ao disposto na lei 10.192, de 14/02/2001, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer reajuste ou antecipação concedido desde a última data - base (1º/03/2012) que não seja resultante de promoção, enquadramento, poderá ser deduzido o valor concedido, após a operação do reajuste acima.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS COM CHEQUE**

Pactuam as partes que:

- a) quando o pagamento for efetuado mediante cheque e/ou depósito bancário, os empregadores concederão os meios para que os empregados possam descontar os cheques ou levantar os depósitos no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o horário de refeições e descanso;
- b) o lapso de tempo utilizado pelo empregado para o fim previsto na alínea anterior, não poderá ser compensado com acréscimo na jornada de trabalho;
- c) os empregadores entregarão demonstrativos de pagamento aos empregados que prestam serviços noturnos, na noite imediata ao dia do pagamento e,
- d) o pagamento em cheque será nominal ao empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que adotarem sistemática de pagamento mais segura para o trabalhador e que não implique na necessidade da presença do trabalhador para que seja efetivado o saque e/ou recebimento do valor objeto do pagamento, estão desobrigadas ao cumprimento do disposto nas alíneas desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO E CONTRA CHEQUES**

As empresas fornecerão aos empregados, por ocasião do pagamento de salários, demonstrativos de pagamentos ou contracheques, nos quais constem salários pagos, número de horas extras trabalhadas, descontos efetuados, recolhimentos feitos, adicionais pagos, horas noturnas trabalhadas, descanso semanal remunerado, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os empregados que recebem remuneração por hora, serão especificadas as horas trabalhadas, normais e extras, e respectivo descanso semanal remunerado.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS**

Para efeitos do art. 462 da CLT, quando as empresas mantiverem convênio com terceiros, fornecedores e/ou prestadores de serviços, fica autorizado o desconto pelas empresas nos salários dos empregados o valor do respectivo fornecimento e/ou serviço por ele utilizado, desde que autorizado pelo empregado, na forma da lei.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA SALARIAL**

Ficam respeitados acertos e/ou acordos existentes que garantem remuneração superior aos empregados, ou uma forma de política salarial mais vantajosa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As rescisões de contratos de trabalho serão homologadas na forma da lei e com a assistência dos órgãos competentes, inclusive observando o parágrafo 3º (terceiro) do art. 477 da CLT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os trabalhadores contratados na modalidade de contrato de safra a empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias para a quitação das verbas rescisórias, contados da data de extinção do contrato de trabalho. Na hipótese da empregadora fornecer alojamento, deverá manter as condições de habitação, transporte e alimentação que oferecia aos empregados na vigência do respectivo contrato de trabalho, até a data do pagamento das verbas rescisórias.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas, na forma da lei, ficando acordado que:

- a) As duas primeiras diárias, de segunda a sábado, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal;
- b) As posteriores serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre a hora normal;
- c) Em dias de descanso semanal remunerado, as horas trabalhadas e não compensadas, serão acrescidas de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, independentemente do pagamento do respectivo descanso semanal remunerado.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os empregados farão jus ao adicional por tempo de serviço na base de 2,0% (dois por cento), incidente sobre sua remuneração básica, por cada quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, ininterruptamente.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade ,quando devido, será pago na forma da lei.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRODUTIVIDADE**

A título de produtividade, a partir de 01/03/2013 os beneficiários desta convenção farão jus a uma parcela destacada e auferida mês a mês, em percentual segundo a escala abaixo fixada, na conformidade da faixa salarial que se enquadrarem e sob a condição de não apresentarem qualquer falta ao serviço, excetuando as decorrentes de afastamento por acidente no trabalho que serão consideradas justificadas, no respectivo período de apuração e pagamento:

- a) 5% (cinco por cento) para os salários de até 3(três) Pisos da Categoria;
- b) 4% (quatro por cento) para os salários maiores que 3(três) e até 10(dez) pisos da Categoria;
- c) 3% (três por cento) para os salários acima de 10(dez) Pisos da Categoria.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO**

As empresas que fornecem aos trabalhadores serviços de alimentação, nas modalidades “in natura” ou cartão alimentação, somente procederão aos reajustamentos de preços quando cobrados na época dos reajustamentos ou aumentos de salários, espontâneos ou não.

## **Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AO PRÉ APOSENTADO**

Ao trabalhador em vias de aposentadoria e que contar com ao menos 25 (vinte e cinco) anos de serviço na respectiva empresa e/ou grupo econômico, no período compreendido entre o 1º (primeiro) dia do 24º (vigésimo quarto) mês que anteceder a data limite para completar o tempo exigido pela Previdência Social (INSS) para sua aposentadoria integral e até o último dia do 13º (décimo terceiro) mês dessa mesma data limite, será assegurada a manutenção do vínculo empregatício, salvo as hipóteses de ocorrência de falta grave ou pedido de demissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para que o empregado faça jus ao benefício desta cláusula terá, formalmente e no prazo de 15 (quinze) dias contados antes do potencial início da garantia fixada no caput acima, que comprove ao seu empregador a sua condição de pré-aposentado mediante informe de tempo de serviço emitido oficialmente pelo INSS.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Outros grupos específicos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER E DO MENOR**

As empregadas terão assegurado os direitos previstos em leis, cujos pagamentos serão efetuados de conformidade com a regulamentação do órgão competente. Aos Menores só será permitido o trabalho na forma da lei, observado e cumpridos o Código do Menor e as Normas e Recomendações dos Órgãos competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empregadas gestantes terão assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários previstos na legislação própria.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FERRAMENTAS**

As empresas fornecerão, sem ônus para os empregados, ferramentas e instrumentos de precisão, necessários a realização dos trabalhos.

**Estabilidade Geral**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

As empresas observarão estabilidade provisória a empregados que sofrem acidentes de trabalho, de conformidade com a lei.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS PESSOAIS**

As empresas obrigam-se a fornecer recibos de documentos pessoais que lhe forem entregues por seus empregados para qualquer finalidade relacionada com o seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO F.G.T.S.**

Os empregadores intercederão junto aos estabelecimentos bancários para o fornecimento de extratos do F.G.T.S. aos seus empregados regularmente, ou seja, no período de 02 (dois) em 02 (dois) Meses.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS**

As entidades de representação profissional, que firmam a presente convenção coletiva de trabalho, participarão e subscreverão os acordos coletivos para implantação do BANCO DE HORAS, elaborado no âmbito das

empresas, nos termos da lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal de trabalho dos beneficiários desta convenção é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada diária é de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira, acrescida do intervalo para refeição e descanso (de 1 a 2 horas), e mais 4 (quatro) horas aos sábados, podendo-se celebrar acordos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É admitida a adoção de um ou mais turnos de trabalho, sendo que a jornada normal em qualquer dos casos será considerada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adoção de três turnos fixos, as turmas trabalharão nos horários para os quais forem escaladas, sendo assegurada uma folga semanal e sua coincidência com o domingo ao menos uma vez a cada sete semanas – e a fruição do intervalo para refeição e descanso não inferior a 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá haver prorrogação, compensação ou antecipação das jornadas, previamente acordadas, devendo as horas praticadas e não compensadas serem apuradas e pagas conforme a Cláusula Nona;

PARÁGRAFO QUINTO - Faculta-se a adoção do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, desde que observada a jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e da Súmula 423/TST – e a fruição do intervalo para refeição e descanso não inferior a 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas respeitarão todos os feriados fixados por lei federal, estadual ou municipal, desde que não contrariem as Leis nºs. 6.802 (30/06/80), 9.093 (12/09/95) e 10.607 (19/12/02), no âmbito dos municípios, facultando-se aos empregadores, entretanto, a adoção de Escala Anual de Dias Pontes, através da qual os feriados podem ser remanejados de sorte a agruparem-se no início ou no final da semana, evitando-se, sempre que possível, os feriados entre dois dias normais de trabalho.

PARAGRAFO SÉTIMO - No período da entressafra as empresas poderão adotar jornada diária de nove horas de segunda a quinta e de oito horas na sexta-feira, compensando-se assim o sábado. Adotando-se esse regime, se o trabalhador for chamado pela empresa para prestação de serviços no sábado, as horas que trabalhar será consideradas horas extras e remuneradas ou compensadas na forma da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer das jornadas ou hipóteses previstas nesta cláusula, o intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora poderá ser reduzido mediante acordo coletivo de trabalho, conforme §

3º do art. 71 da CLT e Portaria nº 42 de 28/03/07 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO**

Os empregados terão direito a férias e décimo terceiro salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As férias serão gozadas e pagas de conformidade com a lei e enunciados do TST, observado o § 8º adiante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador só poderá indenizar até 10 (dez) dias das férias de conformidade com a lei e enunciados do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados farão jus às férias proporcionais de acordo com a lei e enunciados do TST.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão remuneradas em dobro as férias vencidas que não forem concedidas ao gozo do empregado nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores poderão conceder férias coletivas aos empregados, comunicando antecipadamente aos empregados, na forma da lei, aos Órgãos Sindicais e a SRTE-GO.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados terão direito ao 13º (décimo terceiro) salário e às férias, integrais ou proporcionais, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A remuneração do 13º (décimo terceiro) salário e das férias, obedecerá aos dispositivos legais e precedentes dos Tribunais a respeito, notadamente, em relação aos reflexos, adicionais, gratificações e repercussões.

PARÁGRAFO OITAVO - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados, dias de repouso semanal e sábados.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PPRA E DO PCMSO**

As unidades industriais se obrigam a disponibilizar para consulta, através de seus SESMT'S, tanto aos integrantes das entidades quanto aos próprios trabalhadores, os seus respectivos PPRA e PCMSO, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas quando requerido pela entidade sindical.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO**

Obrigam-se as empresas a:

- a) Fornecerem gratuitamente, uniformes de trabalho aos seus empregados, quando o uso for obrigatório, ficando o empregado que vier a se desligar da empresa, durante o período de experiência, obrigado a devolver o referido uniforme.
- b) Comunicar imediatamente aos familiares do empregado, em caso de acidente, as ocorrências pertinentes, especialmente quando ele tiver que ser levado ao hospital, indicando sempre o nome da casa de saúde e o endereço.
- c) As Empresas se comprometem a instalar e manter Posto de Atendimento Médico e Ambulatorial, capacitado a prestar serviços de primeiros socorros.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO DA CONVENÇÃO**

Por deliberação de Assembléia do Egrégio Conselho de Representantes da FTIEG/TO-DF/SITIFAEAG, realizada em 08/12/2012 e em conformidade com as cláusulas descritas no Termo de Ajuste de Conduta N° 001/97 firmado entre a FTIEG/TO-DF e o MPT/PRT 18ª Região, as empresas deverão descontar da remuneração de seus empregados, em duas oportunidades:

- a) 1 dia (1/30) avos no mês de Maio de 2013;
- b) 1 dia (1/30) avos no mês de Julho de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será garantido amplo direito de oposição ao desconto das contribuições aos empregados, devendo este manifestar-se, junto à empresa, a partir de cinco dias antes do desconto previsto, individualmente, em documento devidamente assinado, que será entregue posteriormente à FTIEG/SITIFAEAG ou, até 25 (vinte e cinco dias) dias após a efetivação do referido desconto (Precedente Normativo N°. 74 e Enunciado N°. 119 ambos do TST), individualmente, em documento devidamente assinado, ou por carta registrada – AR, ou ainda enviado por e-mail ou FAX, nestes casos, desde que o documento original seja postado posteriormente, via correio, para a FTIEG/SITIFAEAG, dentro do prazo estabelecido acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As importâncias descontadas serão pagas pela

empresa até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do referido desconto, na Folha de Pagamento, através de guias fornecidas pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL – FTIEG-TO-DF e/ou SITIFAEG.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A FTIEG-TO-DF / SITIFAEG, fornecerá gratuitamente às empresas, guias para o referido recolhimento, nas quais deverão constar o nome do empregado, o salário atual e o valor do desconto sofrido, ficando os empregadores na obrigação de remeterem à Federação Laboral, a 2ª via da GR autenticada, até 10 (dez) dias após o referido recolhimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os empregados admitidos após a celebração desta Convenção, o desconto da taxa assistencial, será efetuado no seu segundo mês de salário, desde que o mesmo já não tenha sofrido o desconto, no emprego anterior, na vigência desta avença, garantido também o direito a oposição conforme o parágrafo primeiro.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DETALHAMENTO DA DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Além dos trabalhadores com representação inserida na cláusula da abrangência desta convenção, também estão representados pelas entidades profissionais signatárias os trabalhadores relacionados às categorias abrangidas diretos e por similaridade, conexão, afinidade e indivisibilidade, ainda que suas atividades sejam prestadas fora do parque industrial, compreendendo, entre outras, as atividades realizadas no setor administrativo, produção e armazenamento de álcool e açúcar; transporte; manutenção mecânica/elétrica/industrial/veicular; laboratório industrial e do controle de qualidade; almoxarifado; vigilância; serviços gerais e operadores de máquinas e motoristas, que desenvolvam todas as atividades que destinam - se ao abastecimento da indústria e ao setor de aproveitamento e distribuição de resíduos industriais.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta capital, Goiânia-GO, exclusivamente para dirimir

questões desta Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os foros individuais dos empregados, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DÚVIDAS**

Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em termo e por aplicação das cláusulas ora convencionadas serão, numa primeira fase, realizada por uma Comissão Paritária que poderá contar com o auxílio de um mediador ou recorrer a um arbitrador. Não se dirimindo, poderá recorrer à Justiça do Trabalho (art. 624 da CLT e 114 da CF).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Enquanto se negocia nos termos desta cláusula, é vedada a paralisação ou decretação de greve por parte dos empregados sob pena das sanções do artigo 482, da CLT.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Este instrumento aplica-se aos trabalhadores nas indústrias e agroindústrias de fabricação de álcool carburante, açúcar, derivado e subprodutos no Estado de Goiás, diretos e por similaridade, conexão, afinidade e indivisibilidade, ainda que suas atividades sejam prestadas fora do parque industrial, compreendendo, entre outras, as atividades realizadas no setor administrativo, produção e armazenamento de álcool e açúcar; transporte; manutenção mecânica/elétrica/industrial/veicular; laboratório industrial e do controle de qualidade; almoxarifado; vigilância; serviços gerais e operadores de máquinas e motoristas, que desenvolvam todas as atividades que destinam - se ao abastecimento da indústria e ao setor de aproveitamento e distribuição de resíduos industriais.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento de qualquer uma das normas estipuladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por parte do empregador ou do empregado, seus prepostos e/ou seus representantes sujeitarão os infratores à multa incidente sobre o valor do débito, corrigido monetariamente na forma usual (INPC/IBGE ou outro que o substitua).

a) 2% (dois por cento) quando o atraso for até 30 (trinta) dias;

b) 4% (quatro por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias e

inferior a 90 (noventa) dias, e

c) 10% (dez por cento) quando o atraso for acima de 91 (noventa e um) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além das multas estipuladas no caput desta cláusula, incidirá sobre o valor do débito juros de 1% (um por cento) ao mês por atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores das multas aplicadas aos empregadores prevista nesta cláusula reverterão em favor do empregado, salvo aquelas em que a infração não atingir diretamente o empregado, quando então se reverterão em favor da classe laboral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os Empregadores são responsáveis pelo cumprimento do disposto no art. 545 da CLT, sem ônus para os empregados e sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo único do referido artigo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Executam-se da sujeição do caput, se o não cumprimento se der por atendimento legal.

A presente convenção, assinado o requerimento de registro e arquivamento junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, em Goiânia, produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2013.

LUIZ LOPES DE LIMA

Presidente

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF

JOSE ALVES GOMES

Secretário Geral

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

Presidente

SIND T NAS IND AGROIN FAB ALCOOL CARB A DERV SUD GOIAS

ANDRE LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA

Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE FABRICACAO DE ETANOL DO ESTADO DE GOIAS - SIFAEG

ANDRE LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA

Procurador

SINDICATO DA IND DE FAB. DE ACUCAR DO EST DE GOIAS - SIFACUCAR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .